



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2017**

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O SAAE-JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Município de Jerônimo Monteiro autorizado a firmar termo de cooperação com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro - SAAE, para fins de contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica pelo período de quatro meses, com término na data de 31/12/2017.

**Art. 2º** Os custos da referida contratação ficarão a cargo do Município de Jerônimo Monteiro, mediante recursos próprios, ficando autorizada a suplementação de recursos orçamentários para este fim.

**Art. 3º** A presente contratação se dará por meio de licitação, a ser realizada pela Prefeitura municipal de Jerônimo Monteiro, ressalvadas as hipóteses de licitação fracassada ou deserta, aplicando-se o que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 29 de Agosto de 2017.

**Sergio Farias Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº012, DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

**Senhor Presidente da Câmara e demais Edis:**

O presente projeto de lei tem a finalidade de autorizar o Município a celebrar termo de cooperação com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro - SAAE, que, mesmo dispondo de cargo de Advogado em seus quadros, em razão da situação financeira atual, não dispõe de recursos financeiros suficientes para contratação e custeio do referido profissional, enquanto há necessidade de se elaborar contestações em processos judiciais, pareceres em licitações e outros processos administrativos internos.

De outro lado, uma vez que a Câmara municipal rejeitou, nesta sessão legislativa, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica municipal que autorizava a extensão das atividades da Procuradoria municipal às autarquias SAAE e RPPS, somada à impossibilidade da primeira arcar com os custos de contratação de profissional, surge como alternativa a celebração do referido termo de cooperação com contratação do referido serviço por parte do Município e disponibilização do serviço à autarquia, já que a autarquia tem ações contra si ajuizadas que necessitam se contestadas, sob pena de improbidade administrativa em caso de omissão, sendo que, inclusive, uma dos autos delas está com prazo de contestação em curso, conforme às fls. 07 dos autos 3.977/2017.

Assim sendo, entendo que o presente supre as necessidades da autarquia municipal, conforme requerido, razão pela qual remeto para apreciação de Vossas Excelências.



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

Requer urgência na apreciação do presente projeto de lei,  
nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica municipal.

Certo da recepção e aprovação do presente, me despeço  
cordialmente,

Jerônimo Monteiro, ES, 29 de Agosto de 2017.

**Sérgio Farias Fonseca**

**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

## **PARECER AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 012/2017**

**Autos Nº 3.977/2017**

**Assunto: Autoriza o executivo a celebrar termo de cooperação com o SAAE - Jerônimo Monteiro**

O presente projeto de lei versa sobre autorização para celebração de termo de cooperação entre o Executivo municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro, autarquia municipal, para fins de contratação e disponibilização, por parte do Município, de pessoa jurídica prestadora de serviços de Assessoria Jurídica, com a finalidade de promover contestações, propor ações, elaborar pareceres, etc, pelo prazo de quatro meses.

É competência privativa da Câmara municipal resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos e compromissos gravosos ao patrimônio municipal, conforme artigo 27, X, da Lei Orgânica municipal.

Desta forma, inafastável a prévia autorização legislativa para a remessa do presente projeto de lei.

Feitas estas considerações, entendo cabível a remessa do presente, ressaltando que a contratação do serviço para disponibilização à autarquia se dará mediante licitação, afastando ilegalidade ou direcionamento quanto à escolha do profissional ou empresa a ser contratada. Quanto à questão orçamentária, a contratação só será aperfeiçoada após a certificação de existência de dotação e disponibilidade financeira, por ocasião do balizamento de preços, cumprindo o disposto no artigo 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93.

Desta forma, entendo o projeto apto à remessa à Câmara municipal, com regime de urgência, nos termos do artigo 43 da LOM.



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

É como parecer, smj.

Ressalto, por derradeiro, que o presente Parecer tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica apresentada pela titular da pasta municipal, visto que as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora da despesa (STF. Mandado de Segurança n° 30928-DF. Relator Ministro Joaquim Barbosa. 02 de fevereiro de 2012).

Jerônimo Monteiro, ES, 29 de Agosto de 2017.

**Mario Sergio de Araujo Pimentel**

**Procurador Geral**

**OAB/ES 13.099**